

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI Nº 544/2004

SÚMULA: Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sancioná a seguinte lei:

Art.1º. – Fica instituída, no âmbito municipal, a Semana Municipal de Prevenção ao Uso Indevido de Droga, que terá lugar na última semana do mês de junho de cada ano.


Art.2º. – Esta semana terá com objetivo congregar, planejar e implementar a política municipal antidrogas sob a ótica da prevenção, de forma a diminuir e minimizar os efeitos decorrentes da utilização das drogas lícitas e ilícitas.

Art.3º. – A Semana Municipal de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas será coordenada pelo Conselho Municipal Antidrogas-COMAD, com a participação das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Cultura; Saúde e Promoção Social.

§ Único – As atividades referentes a Semana Municipal de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, serão Programadas em parceria com o Governo Estadual.

Art.4º. – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 31 de março de 2004.


Elias Farah Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Adm/LFL

Publicado no Diário Oficial
Nº de 01/04/04
Resp Juciane de Luz